EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 03/2.020 – PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA – SP

Os Vereadores **André Luiz Cunto e Anizio Antonio da Silva**, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, vem propor, na forma regimental, as seguintes Emendas modificativas e aditivas aos seguintes artigos, incisos e alíneas do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020:

Art. 1º - Altera o *caput* do art. 1º da propositura que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Participativo do município de Buritama, Estado de São Paulo e estabelece os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e os artigos 182 e 183 da Constituição do Estado de São Paulo.

Justificativa: *Os artigos que tratam do Estatuto da cidade e do plano diretor na constituição do Estado de São Paulo são os artigos 182 e 183 e não os artigos citados no texto original, 140 e 141 que tratam da Organização da Polícia Civil.*

Art. 2º - Altera o *caput* do art.9º da propositura que passará a vigorar com a seguinte redação que segue, bem como, insere o termo "Desenvolvimento Urbano" na alínea "c" do inciso I:

Art. 9º. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana será feito pelo Executivo Municipal, com apoio direto do Núcleo de Planejamento Urbano, e utilizará dos seguintes instrumentos:

I. Instrumentos de gestão:

c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Buritama;

Justificativa: *O planejamento urbano do município é atribuição do Poder Executivo Municipal que deverá fazê-lo com o apoio do Núcleo de Planejamento Urbano, entidade criada pela própria lei do plano diretor com a atribuição de implementar o plano diretor e gerenciar o planejamento e a gestão urbana.*

Quanto ao instrumento de gestão urbana previsto no inciso I, alínea "c", com a finalidade de adequada distinção entre os diversos conselhos municipais, a denominação correta a ser utilizada é Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e não como constou Conselho Municipal de Buritama.
Já a inserção do termo "desenvolvimento Urbano", visa distinguir a qual conselho municipal se refere o texto.

Art. 3º - Insere o parágrafo único no art.10 da propositura que com a seguinte redação:

Art.10.....

Parágrafo Único. O Núcleo de Planejamento Urbano, composto por representantes do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, será designado pelo Executivo Municipal, podendo, a critério do Executivo, agregar representantes dos demais órgãos ou diretorias da Administração Pública.

Justificativa: *A inserção do parágrafo visa estabelecer a forma como será composto o núcleo do Planejamento Urbano do município, complementando a estrutura do artigo e dando-lhe a necessária aplicabilidade imediata.*

Art. 4º - Insere o parágrafo único no art.12 da propositura que com a seguinte redação:

Art.12.....

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será administrado pelo Executivo Municipal ou por sua designação e será movimentado em consonância com os projetos propostos pelo executivo, pelos órgãos designados ou pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Justificativa: *A inserção do parágrafo visa estabelecer a forma como será administrado e movimentado o fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, complementando a estrutura do artigo e dando-lhe a necessária aplicabilidade imediata.*

Art. 5º - Acrescenta o termo "turístico ou turísticos" aos incisos I, II, III e IV do art.13 da propositura que passam a ter a seguinte redação:

Art.13.....

I. Implantação de equipamentos comunitários e turísticos;
II. Proteção e recuperação de imóveis ou áreas especiais de interesse para proteção do patrimônio cultural ou turístico;
III. Implementação das áreas especiais para lazer, turismo e áreas verdes;
IV. Implementação de projetos nas áreas de interesse urbanístico e turístico;

Justificativa: *A inserção do termo "Turístico" objetiva propiciar a utilização dos recursos do Fundo Municipal para implantação, também, de obras, atividades ou serviços municipais voltados à atividade turística do Município.*

Art. 6º - Altera o *caput* do art. 14 da propositura para constar o nome correto do Conselho, bem como, insere os termos "turismo e Turístico", respectivamente, nos incisos I e V do § 1º :

Art. 14. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Buritama, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e da política urbana, saneamento ambiental, habitação e mobilidade urbana, com seus objetivos, atribuições, composição, estrutura e organização.

I. Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana e Turismo;
V. Compartilhar as informações e decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano e turístico, com a população.

Justificativa: *A alteração do Caput do artigo 14 foi para constar o nome exato do Conselho como sendo "Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano", bem como, acrescer, também, a atribuição Consultiva ao Conselho que, demandado, poderá atuar consultivamente sobre os assuntos de sua competência.*

A inserção dos termos "Turismo e Turístico" objetiva propiciar uma articulação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, especificamente, com as atividades de desenvolvimento urbano voltadas às atividades de turismo do Município.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ CUNTO
VEREADOR

ANIZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR